



P.M. ALIANÇA-TO
Fls. N° 116

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 016/2017

Pregão Presencial N. 016/2017 ADM (Atuação da Pregoeira)

ORIGEM: Pregoeira

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACESSORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, BEM COMO, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

PARECER JURÍDICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ANÁLISE DAS FORMALIDADES DOS PROCEDIMENTOS. ART. 38, INCISO IV, PARECERE JURÍDICO EMITIDO SOBRE A LICITAÇÃO, LEI N° 8.666/93. Formalizadas pela Pregoeira, regularmente instituída por ato do Chefe do Poder Executivo. 2. Essa aprovação, entretanto, se limita aos aspectos formais dos procedimentos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de licitação, encaminhado pela Pregoeira, objetivando a Legalidade na Formalização do Procedimento CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACESSORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, BEM COMO, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

O processo licitatório está instruído com a solicitação dos Serviços, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, crédito pelo qual correrá a despesa, justificativa da contratação dos serviços, despacho do Gabinete do prefeito Municipal de Aliança do Tocantins - TO, solicitando a realização da Licitação na Modalidade Pregão, decreto de nomeação da comissão de Licitação, Edital do Pregão Presencial N°. 001/2017 FMS, com os anexos e minuta do contrato, protocolos de entrega do Edital aos participantes, documentações das empresas interessadas, propostas apresentadas, e ata de julgamento da proposta.


Marcos Paulo Correia de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB-TO 6643



PM. ALIANÇA-TO
Fis. N° 117

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2017/2020

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, caput).

No caso, a Lei n° 10.520/2002 é a regra-matriz, aplicando subsidiariamente a Lei n. 8.666/93

Comissão de Licitação, o procedimento escolhido esta na conformidade com as disposições da lei n° 8.666/93, com observação especial na disposição dos artigos 22 e 23,

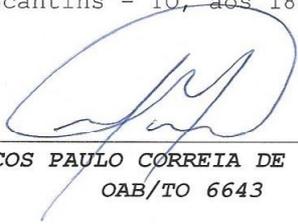
O exame nas documentações acusa um desenvolvimento criterioso e dentro da normalidade que o assunto requer, inclusive com julgamento das propostas nos termos da legislação pertinente a Tomada de Preço.

III - CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, em sede juízo, pela aprovação quanto às formalidades dos Procedimentos, e a proposta vencedora atende plenamente aos interesses do MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO. Manifesta este Assessor pela homologação do processo, cumprida todas as exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aliança do Tocantins - TO, aos 18 dias do mês de maio de 2017.


MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA
OAB/TO 6643